



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Concorrência nº. 002/2021

Recorrente: ROQUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP

CNPJ: 32.892.707/0001-46

A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, Estado da Paraíba realizou, no dia 15 de julho de 2021 às 09:00 (nove horas), licitação na modalidade Concorrência sob o nº 002/2021, para Contratação de empresa prestadora de serviço de engenharia para construção de uma escola de 12 salas de aula no Bairro Cazuzá, Município de Princesa Isabel, conforme planilhas.

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DOS FATOS

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica **ROQUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP**.

Conforme consta nos autos, a licitante jurídica **ROQUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP** apresentou recurso no prazo legal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

ANÁLISE DE MÉRITO

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso, conforme item do edital descrito abaixo:

“13.0. DOS RECURSOS:

13.1. Dos atos decorrentes deste procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. O recurso será dirigido à autoridade superior do ORC, por intermédio da Comissão, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 12:00 horas, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Doutor Arrojado Lisboa, N.º S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB.”

A publicação do resultado do julgamento dos envelopes de Habilitação dos Licitantes ocorreu em 26/08/2021 no Diário Oficial da União, no dia 26/08/2021 Diário Oficial dos Municípios do estado da Paraíba – FAMUP e no dia 25/08/2021 do Diário do Município de Princesa Isabel.

Portanto, no dia seguinte à última data de publicação, iniciou-se o prazo de 5 dias úteis para a interposição de recursos, conforme previsto no item 13.1 do edital.

Desta forma o recurso apresentado pela empresa **ROQUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP** no dia 02/09/2021 encontra-se **TEMPESTIVO**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

II - DO OCORRIDO

No dia 15 de julho de 2019 às 09:00 (nove horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Princesa Isabel/PB no local no qual são realizadas todas as licitações, para realização da Concorrências nº 002/2021, para abertura de envelopes de Habilitação e **análise por parte dos licitantes**.

No dia 25/08/2021 na sala de reuniões Comissão Permanente de Licitação do Município de Princesa Isabel, a Comissão de Licitação reuniu-se novamente para julgamentos dos documentos de Habilitação dos licitantes que participaram da sessão realizada no dia 15 de julho de 2021 às 09:00 (nove horas).

Foi julgadas **habilitada** a empresa VL. TECNO LTDA.

Foram julgadas **inabilitadas** as empresas COFEM CONSTRUCOES SERVICOS TECNOLOGIA E LOCACOES EIRELI - ME - CNPJ: 32.892.707/0001-46; CONSTRUTORA J. GALDINO EIRELI - CNPJ: 20.227.311/0001-03; CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA - CNPJ: 32.892.707/0001-46; COVALE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 11.170.603/0001-58; GR CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 27.450.426/0001-01; RETA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 32.892.707/0001-46; ROQUE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 32.892.707/0001-46; SERRA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - ME - CNPJ: 14.031.903/0001-44.

A **ROQUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP** foi considerada inabilitada por supostamente desatender os itens 8.4.2, 8.4.3 do edital.

A **ROQUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, ora recorrente, entende que há razões para a reforma das decisões proferidas em relação ao julgamento de sua documentação.

III - DAS RAZÕES APRESENTADAS

Para o item 8.4.2 a empresa **ROQUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP** faz menção a um item **7.5** e com descrição totalmente diferente do que pede o edital, alegando que cumpriu o item.

Para o item 8.4.3 a empresa **ROQUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP** alega que nos documentos de habilitação está contido o contrato de prestação de serviços técnicos firmado entre a





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

empresa e o profissional designado como responsável técnico detentor da Certidão de acervo Técnico – CAT onde consta o serviço solicitado pelo edital.

DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

A empresa VL TECNO LTDA apresentou as contrarrazões sobre os argumentos apresentados no recurso da empresa ROQUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP.

Para o item 8.4.2 do edital.

A empresa VL TECNO LTDA alega que a empresa ROQUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP faz menção a um item que não pertence ao presente edital na qual pede somente acervo técnico-profissional e o edital pede acervo técnico-operacional também.

Para o item 8.4.3 do edital.

A empresa VL TECNO LTDA alega que a empresa ROQUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP não a declaração que o responsável técnico autoriza a utilização de seu acervo caso seja vencedora do certame.

ANÁLISE DO PEDIDO

A Recorrente pede que esta comissão de licitação “*que a empresa ROQUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP seja julgada habilitada visto a fundamentação das razões alegadas no Recurso*”.

RESPOSTA DO PRESIDENTE DA CPL

Ao analisar o disposto nos itens 8.4.2 do edital, bem como a defesa da empresa ROQUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP para o item e as contrarrazões apresentadas pela VL TECNO LTDA, esta comissão mantém sua decisão inicial de torna-la inabilitada no item, pois o parecer da engenharia sobre o acervo técnico da empresa é claro, e a mesma não atende. O responsável



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

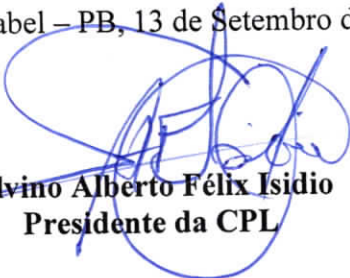
técnico pode ter executado serviços semelhantes, mas a empresa não, descumprindo assim o que se refere a capacidade técnico-operacional.

Ao analisar o disposto nos itens 8.4.4 do edital, bem como a defesa da empresa ROQUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP para o item e as contrarrazões apresentadas pela VL TECNO LTDA, esta comissão ao rever a documentação da ROQUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP pôde constar que ela realmente colocou, na página 58, a declaração que o responsável técnico autoriza a utilização de seu acervo caso seja vencedora do certame assinado pela empresa e pelo responsável técnico, tornando-a habilitada neste item.

Desta forma, juro o pedido da empresa ROQUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP de torna-la habilitada **INDEFERIDO**, pois a mesma não apresentou a esta comissão elementos que comprovem sua habilitação quanto ao acervo técnico-operacional de empresa.

Declarada **INABILITADA**, notifique-se a empresa recorrente para que seja informada deste ajuizamento. O Presidente da CPL informa que a sessão pública para abertura dos Envelopes de Proposta de Preços da Concorrências 002/2021 fica marcada para às 09h:00mn (nove horas) do dia 24 de Setembro de 2021, no endereço: Rua Doutor Arrojado Lisboa, N° S/N, CEP: 58755-000, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB (Sala da CPL). Informa ainda que os fatos narrados neste julgamento serão publicados da mesma forma que foi o instrumento convocatório.

Princesa Isabel – PB, 13 de Setembro de 2021


Silvino Alberto Félix Isidoro
Presidente da CPL